

3 – EMENDA ADITIVA

EMENDA ADITIVA A MEDIDA PROVISÓRIA 1.149, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022 – (MPV 1.149/2022)

Incorporação à Medida Provisória do Texto da **RESOLUÇÃO CNSP Nº 457, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022** (Dispõe sobre a gestão e operacionalização dos pedidos das indenizações previstas no art. 3ºda Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, relativamente aos sinistros ocorridos entre 1ºde janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023,e altera a Resolução CNSP nº 399, de 29 de dezembro de 2020.), exceto os dispositivos que mencionarei na justificação.

3. 1. Adicionar os artigos da Resolução 457/2022 (anexa a este documento com as emendas), com exceção dos seguintes artigos:

NÃO ADICIONAR: Art. 21. Alterar o art. 16 da Resolução CNSP nº 399, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. O prêmio do seguro DPVAT para o ano de 2023 será igual a zero para todas as categorias de veículos automotores.

§ 1º Não haverá emissão do bilhete do seguro DPVAT para o ano de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

CD/23997.07820-00

* C D 2 3 9 9 7 0 7 8 2 0 0 0 *



Não inserir este artigo, uma vez que o mesmo altera a Resolução CNSP 399/2020 que definiu a não arrecadação do prêmio do seguro obrigatório DPVAT o que está trazendo enormes prejuízos para os vitimados de trânsito e a sociedade, uma vez que parte desta arrecadação tem destinação para o DENTRAN (educação no trânsito) e SUS (tratamento emergencial para as vítimas). É mister lembrar que o Brasil é o terceiro país com mais mortes de acidentes de trânsito no mundo. O seguro obrigatório DPVAT é responsável por indenizar milhares de vítimas, seja por invalidez (total ou parcial) e morte. É um direito de todos os brasileiros, pois geralmente os de baixa renda são os mais vulneráveis e quando se acidentam precisam de cuidados. Ademais, fora ventilado pelo ex-Superintendente da SUSEP de que muito provavelmente não haveriam mais valores no Fundo do DPVAT, para o ano de 2024.

Deputado Federal Nilto Tatto
PT/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239970782000>

CD/23997.07820-00
|||||

0007870799323202*